



PARECER Nº 001 /2016 / CESC.

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 984, de 2016, que "Institui o Banco de Sangue Virtual do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTORIA: Deputado Wellington Luiz

RELATOR: Deputado Juarezão

I - RELATÓRIO

Foi distribuído à Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 984, de 2016, que "Institui o Banco de Sangue Virtual do Distrito Federal e dá outras providências".

A proposição prevê em seu artigo segundo, que será constituído mediante cadastramento de servidores públicos do Distrito Federal, que desejarem ser doadores de sangue, em parceria com a Fundação Hemocentro de Brasília.

Em seus parágrafos traz cláusulas com as previsões de funcionamento do Banco de Sangue.

O projeto prevê ainda em seu art. 3º, a competência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para acompanhamento, gerenciamento e administração do banco virtual.

Seguem se as cláusulas de vigência e revogação.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	984 / 2016
Folha nº	04
Matrícula:	20.844 Rubrica: <i>[assinatura]</i>



Na justificação, em síntese, o ilustre proponente afirma que o objetivo deste projeto é garantir o direito à saúde da população do Distrito Federal, no que se refere a assistência hemoterápica, colocando os estoques sanguíneos do DF nos níveis adequados para o atendimento de emergência e catástrofes.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em epígrafe.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

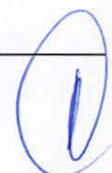
A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme previsão no art. 69, Inciso I, alínea "a" do Regimento interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Saúde, Educação e Cultura, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) *Saúde Pública (...)*;



Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, II, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão manifestar-se sobre matéria fora de sua competência.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



O Projeto chega para análise desta Comissão trata de matéria relativa à *saúde pública* ao dispor sobre a criação do Banco de Sangue Virtual do Distrito Federal, o que lhe dá a condição de ser analisada no mérito por esta Comissão de Educação Saúde e Cultura, nos termos do art. 69, Inciso I, alínea "a" do RICLDF.

A nosso ver, o projeto apresentado pelo senhor Deputado Wellington Luiz é essencial para continuidade dos deveres do Estado, conforme previsto na Lei na Constituição Federal em seu art. 6º, que traz dentre os direitos sociais o direito a saúde, e trata-se de uma medida bastante meritória e de elevado alcance social, trazendo assim mais uma forma de garantir que pacientes que necessitem de assistência hemoterápica.

Diante do exposto, exclusivamente no mérito, manifestamo-nos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 984, de 2016, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2016.

Deputado Distrital **JUAREZÃO**
PSB

